



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 400, de 09 de maio de 1990.

Autoriza promover intercâmbio entre Municípios.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pela presente lei a promover intercâmbio entre os Municípios, para prestação de serviços Decano-Rodoviários, com contrapartida de horas trabalhadas com veículo e máquinas, entre os municípios participantes.

Art. 2º. As despesas decorrentes execução do Art. 1º correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 09 de maio de 1990.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 09 de maio de 1990.

Secretário Municipal de Administração
